



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6857, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar plano de saúde e assistência médica, para atender os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - Para a prestação dos serviços relativos à contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no "caput" do Art.1º, o Poder Executivo Municipal fará competente licitação para escolha da prestadora dos serviços, que deverá ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 3º - A adesão ao plano de saúde e assistência médica será de livre e espontânea vontade do servidor municipal.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados em parte pelo servidor público, em parte, pela Prefeitura Municipal de Sumaré, no valor estabelecido pelo Art. 68 da Lei Municipal nº 6790, de 01 de abril de 2022.

Parágrafo Único - As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica, de que trata a presente Lei, correrá integralmente por conta do respectivo servidor público.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

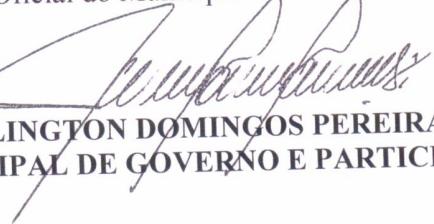
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, que cabem ao município, correrão por conta de verbas próprias consignadas na Lei orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de junho de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de junho de 2022, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 17.339/2022.


WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ